



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 51/2024/CSP/SEC

Brasília, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Sede Principal: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Consulta Criminal Nacional.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 19.00.4010.0000832/2022-44.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho comunicar a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 94/2024, anexo**, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério P\xfablico à "**Consulta Criminal Nacional**", ferramenta desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ, na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), e de utilização recomendada aos magistrados com competência criminal, conforme Recomendação CNJ nº 118, de 27 de outubro 2021.

2. O objetivo primordial do acesso à ferramenta é a consulta dos dados contidos na base "Consulta Criminal Nacional" diretamente pelos membros do Ministério P\xfablico com atuação nas searas afins, conferindo celeridade às análises necessárias aos peticionamentos e às manifestações ministeriais.

3. A fim de que esse Ministério P\xfablico possa encetar as providências cabíveis para o importante acesso de seus membros à "**Consulta Criminal Nacional**", é imperioso que, primeiramente, seja celebrado, junto ao CNMP, **Termo de Adesão** ao ACT CNMP/CNJ nº 94/2024, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira. *In verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério P\xfablico brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério P\xfablico interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

4. Registro, por oportuno, que, no Anexo II do ACT em referência, constou a **minuta** do Termo a ser firmado com as unidades Ministeriais aderentes, a qual também segue anexada a este expediente, em formato Word.

5. Diante disso, caso seja do interesse desse Ministério Público aderir ao Acordo em comento, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em encaminhar ao *e-mail* csp@cnmp.mp.br o **Termo de Adesão (anexo) devidamente preenchido, em formato Word**. Após o recebimento, a CSP cadastrará e disponibilizará o documento à Unidade, para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

6. Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar meu voto de elevada estima, ao tempo que coloco esta Comissão à disposição de Vossa Excelência, para esclarecimentos e/ou tratativas tendentes à assinatura do Termo de Adesão ao ACT nº 94/2024, por meio do telefone: (61) 3366-9194 (Dra. Fernanda Balbinot, Membro Auxiliar da CSP) ou do *e-mail*: csp@cnmp.mp.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Conselheiro do CNMP**, em 11/06/2024, às 17:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032573** e o código CRC **82D6DC2E**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 094/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 094/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 01458/2022; Processo SEI CNMP nº 19.00.4010.0000832/2022-44).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Sr. **Paulo Gustavo Gonçalves Branco**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2023, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2023 e com fundamento no art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do CNMP, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto nº 11.531/2023, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ e o CNMP, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público brasileiro à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ, conforme especificações do Plano de Trabalho anexo (Anexo I), e mediante adesão dos Ministérios Públicos, conforme Termo de Adesão (Anexo II), e nos termos especificados na Cláusula Terceira.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme o Plano de Trabalho constante no Anexo I deste Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os accordantes, sempre que identificada a necessidade de

aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo ao objetivo deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar, no prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNMP:

- a) Fazer uso dos dados disponibilizados pelo CNJ, por meio da ferramenta Consulta Criminal Nacional, estritamente vinculado à consecução das atribuições constitucionais do Ministério Público;
- b) Informar ao CNJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, os dados e informações funcionais dos Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público aderente (usuários *master*), responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta;
- c) Comunicar, expressamente, ao CNJ quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- d) Manter o CNJ informado de quaisquer substituições de Gestores Institucionais dos Ministérios Públicos aderentes, responsáveis pela gestão da ferramenta na unidade ministerial;
- e) Atuar como centralizador dos pedidos de adesão dos Ministérios Públicos, remetendo-os ao CNJ somente após a formalização dos Termos de Adesão (Anexo II) e indicação, por cada Ministério Público aderente, dos Gestores Institucionais;
- f) prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem aperfeiçoamentos ou eventuais alterações na ferramenta.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- a) Providenciar os ajustes técnicos necessários à criação de perfil “membro do Ministério Público” na ferramenta Consulta Criminal Nacional, com permissão de amplo acesso à base de dados pesquisável;
- b) Cadastrar, uma vez recebidas cópias do Termo de Adesão (Anexo II), os Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público aderente, conferindo-lhes as permissões necessárias à gestão do cadastramento de usuários na ferramenta Consulta Criminal Nacional;
- c) Permitir o uso, contínuo e ininterrupto, da ferramenta Consulta Criminal Nacional, com permissão de amplo acesso à base de dados pesquisável, pelos usuários cadastrados pelos Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público;
- d) Indicar servidor técnico, com os respectivos dados de contato, responsável por prestar esclarecimentos e pela gerência de problemas de ordem técnica advindos da execução do objeto deste acordo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partípice, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniênciados partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

III - por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ e pelo CNMP.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, assim como o disposto no Decreto nº 11.531/2023, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações obtidas na base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao fiel cumprimento de suas atribuições legais, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Paulo Gustavo Gonçalves Branco

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 094/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça identificaram a oportunidade de cooperação mútua, por meio do compartilhamento do uso colaborativo da ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e

disponibilizada pelo CNJ, com o objetivo propiciar o acesso e o manuseio dela pelos membros do Ministério Público, por meio de perfil próprio, possibilitando-lhes ampla pesquisa na base de dados disponível, tendente a subsidiar o exercício das atribuições ministeriais, sobretudo na seara criminal.

A atuação colaborativa dos partícipes permitirá, por parte do CNJ, a otimização das alterações necessárias na ferramenta, a fim de que comporte perfis, com as permissões específicas, aos Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público aderente (usuários *master*) e aos membros do Ministério Público cadastrados pelos primeiros, e, por parte do CNMP, a desoneração do administrador do sistema da tarefa de cadastramento dos usuários membros do Ministério Público.

Esta iniciativa possibilitará, ainda, que o Ministério Público, tornando-se usuário da ferramenta, entregue contribuições voltadas ao aprimoramento dela, notadamente quanto à automatização de rotinas de trabalho, tanto no âmbito do Poder Judiciário como do Ministério Público.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação Técnica nº 094/2024 tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para estabelecer cooperação técnica e operacional adequada e suficiente a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

4. METAS

I – compartilhamento do uso da ferramenta Consulta Criminal Nacional com o Ministério Público;

II – criação de perfil específico para os Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público aderente ao Acordo de Cooperação Técnica (usuários *master*), conferindo-lhe as permissões necessárias à gestão do cadastramento de usuários na ferramenta Consulta Criminal Nacional;

III – criação de perfil “membro do Ministério Público” na ferramenta Consulta Criminal Nacional, com permissão de amplo acesso à base de dados pesquisável;

IV – desoneração do administrador do sistema junto ao CNJ da tarefa de cadastramento dos usuários membros do Ministério Público.

5. ETAPAS

5.1 Execução

Início: Assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica

Duração: 60 dias

5.2.1 Criar, na ferramenta Consulta Criminal Nacional, perfis específicos (a) para os Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público aderente ao Acordo de Cooperação Técnica (usuários *master*), conferindo-lhe as permissões necessárias à gestão do cadastramento de usuários; e (b) para “membro do Ministério Público”, com permissão de amplo acesso à base de dados pesquisável;

5.2.2 Divulgar a todos os ramos e unidades do Ministério Público o Acordo de Cooperação Técnica, firmando com os interessados o Termo de Adesão respectivo (Anexo III);

5.2.3 Colher junto aos Ministérios Públicos aderentes a indicação e os dados dos usuários que deterão as credenciais de usuário *master*, remetendo-as, em seguida, ao servidor responsável no CNJ;

5.2.4 Cadastrar os Gestores Institucionais indicados por cada Ministério Público aderente ao Acordo de Cooperação Técnica como usuários *master* da ferramenta, conferindo-lhe as permissões necessárias à gestão do cadastramento de usuários.

5.3 Monitoramento e controle

Início: Encerramento da execução

Duração: Até o término de vigência do acordo

5.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo;

5.3.2 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

6.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

6.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partípice já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Como resultado do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prestação jurisdicional, proporcionando o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público brasileiros.

8. VIGÊNCIA

9.1 O presente plano de trabalho terá duração de 5 anos, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por ajuste entre os partícipes.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público [do Estado ou do Ramo do MPU] ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, XX de XXXXXX de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, [NOME], celebraram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº XXXXXX, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em XX de XXXXXX de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX de XXXXXX de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e os Ministérios Públicos aderentes, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, de XX de XXXXXX de 2024, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

[NOME]

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

Procurador-Geral de Justiça

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/05/2024, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 20:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1849364** e o código CRC **1D8A1ACD**.



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Pùblico [do Estado ou do Ramo do MPU] ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, 7 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça.

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÙBLICO], doravante denominado [MP___], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **Paulo Gustavo Gonet Branco**, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4010.0000832/2022-44, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e os Ministérios Pùblicos aderentes, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, de 7 de junho de 2024, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Paulo Gustavo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

Procurador-Geral de Justiça

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM**, a fim de que se manifeste acerca da conveniência e oportunidade desta unidade ministerial aderir à avença em comento;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 13/06/2024, às 19:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102648** e o código CRC **AE16D53A**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO RABELO PATURY

Chefe de Gabinete do MPBA

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, perante Vossa Excelência, indicar que o CAOCRIM entende como conveniente e extremamente relevante que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia adira ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, uma vez que tal adesão possibilitará ao Parquet Baiano o acesso a importante ferramenta de Consulta Criminal Nacional, desenvolvida pelo CNJ.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** em 20/06/2024, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1111526** e o código CRC **3FD094EB**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação acima (ID nº 1111526);
- encaminhe-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** a fim de que se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Público;
- após, caso a manifestação seja favorável, volvam os autos a este Gabinete com o Termo de Adesão já devidamente preenchido.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 27/06/2024, às 10:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117766** e o código CRC **A4025E5F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 27/06/2024, às 13:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119162** e o código CRC **CB9B4F0C**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0016292/2024-15

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 094/2024 - CNJ E CNMP. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO. ACESSO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO À FERRAMENTA CONSULTA CRIMINAL NACIONAL. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 379/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão** a ser subscrito pelo **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, cujo objeto é a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, 7 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O ajuste a ser aderido tem como objetivo estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ e o CNMP, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico brasileiro à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

De acordo com os elementos trazidos aos autos, o Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição, possibilitada sua prorrogação via termo aditivo.

Em sua Cláusula Terceira resta estabelecida a possibilidade de adesão por ramos e unidades do Ministério Pùblico brasileiro, conforme a seguinte regra:

CLÁUSULA TERCEIRA – Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Pùblico brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II). Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Pùblico interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais. Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

Tramitaram os autos pelo CAOCRIM, oportunidade em que foi manifestada a concordância em relação à adesão ao acordo, nos termos do doc. SEI 1111526. Diante disso, a Chefia de Gabinete endereçou o expediente a esta Superintendência de Gestão Administrativa para análise técnico-jurídica dos termos da avença, para posterior decisão quanto à pretensa adesão (doc. SEI 1117766).

Instrui o processo a cópia do Acordo de Cooperação Técnica, Plano de Trabalho, minuta de Termo de Adesão e despachos das unidades competentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo “*o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes*”.

Urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos**.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização de acesso, pelo MPBA, à ferramenta Consulta Criminal Nacional, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de adesão ao acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

III – DA MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

A minuta do termo de adesão vinculada ao doc. SEI 1102614 obedece, em linhas gerais, ao quanto determinado pela norma, sendo necessário, tão somente, o oportuno registro dos dados do representante deste MPBA.

IV - CONCLUSÃO

Considerando, portanto, que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do presente Termo de Adesão (doc. SEI 1102614)**, ficando resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 07/07/2024, às 22:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120366** e o código CRC **CB267F5F**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 379/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Termo de Adesão a ser subscrito pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, cujo objeto é a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, de 7 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O ajuste a ser aderido tem como objetivo estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ e o CNMP, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico brasileiro à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

Encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências devidas, atendendo ao despacho da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (doc.[1117766](#)) para que os autos sejam devolvidos com o Termo de Adesão já devidamente preenchido

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131990** e o código CRC **2C76A80F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no doc 1134859.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/07/2024, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134855** e o código CRC **14FC0C04**.



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, 7 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por seu Procurador Geral de Justiça, Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, CPF nº 83*****49, no uso das atribuições que lhe confere o art. 137, incisos III e IV da Constituição Estadual, e nos artigos 5º, 6º e 18, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **Paulo Gustavo Gonet Branco**, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4010.0000832/2022-44, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e os Ministérios Pùblicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, de 7 de junho de 2024, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Paulo Gustavo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, 7 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5^aAvenida do Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por seu Procurador Geral de Justiça, Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, CPF nº 83*****49, no uso das atribuições que lhe confere o art. 137, incisos III e IV da Constituição Estadual, e nos artigos 5º, 6º e 18, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **Paulo Gustavo Gonet Branco**, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4010.0000832/2022-44, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e os Ministérios Pùblicos aderentes, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 094/2024, de 7 de junho de 2024, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Paulo Gustavo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em vista do pronunciamento favorável do Centro de Apoio Operacional Criminal, bem como da aprovação da minuta no âmbito da Superintendência de Gestão Administrativa, oficie-se à CSP/CNMP manifestando o interesse desta unidade ministerial em aderir à avença ora em comento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 12/07/2024, às 10:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1136512** e o código CRC **E788EC38**.



Ofício nº 346/2024– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0016292/2024-15

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro JAIME DE CÁSSIO MIRANDA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP

BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 51/2024/CSP/SEC, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. o interesse deste Ministério Pùblico em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 94/2024 firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico brasileiro à "Consulta Criminal Nacional", na forma do termo anexo.

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ENC: Acordo de Cooperação Técnica. Consulta Criminal Nacional.

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Seg, 15/07/2024 15:44

Para:Comissão Prisional <csp@cnmp.mp.br>

2 anexos (2 MB)

Minuta_TermodeAdesaoACT_CNMP_CNJ_consulta_crималь_nacional_1_(1).docx; MPBA_Of. nº 346.2024-GPGJ_ACT Consulta Criminal Nacional.pdf;

À Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP/CNMP

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 51/2024/CSP/SEC, servimo-nos do presente para encaminhar anexos o Ofício nº 346/2024-GPGJ e minuta do termo de adesão.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: CNMP/E-mail da CSP <csp@cnmp.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 10:12

Para: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Consulta Criminal Nacional.

Prezados(as), bom dia,

Com os devidos cumprimentos e de ordem do Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Dr. Jaime de Cassio Miranda, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o OFÍCIO-CIRCULAR nº 51/2024/CSP/SEC relativo ao Acordo de Cooperação Técnica. Consulta Criminal Nacional.

Solicito, por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Telefone: (61) 3366-9194

Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 87/2024/CSP/SEC

Brasília, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Sede Principal: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 94/2024 (CNMP/CNJ).

Referência: Proc. SEI 19.00.4010.0000832/2022-44.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, faço menção ao **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 94/2024**, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Pùblico à "Consulta Criminal Nacional", ferramenta desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), para encaminhar ao conhecimento de Vossa Excelência o Termo de Adesão ao ACT firmado entre o CNMP e esse Ministério Pùblico, bem como o respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União.

2. A fim de que esse CNMP possa dar continuidade às providências cabíveis para o acesso dos membros do Ministério Pùblico à ferramenta, solicito a Vossa Excelência, em atenção ao Item *b* da Cláusula Quinta do ACT em referência, os bons préstimos na **indicação dos Gestores Institucionais (usuários master)**, que serão responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta, com os seguintes dados: nome completo, CPF e *e-mail* funcional.

3. Por fim, renovo votos de elevada estima e de distinta consideração, ao tempo que coloco esta Comissão à disposição de Vossa Excelência, para esclarecimentos adicionais porventura necessários, por meio do telefone: (61) 3366-9194 (Promotora de Justiça FERNANDA BALBINOT) ou do *e-mail*: csp@cnmp.mp.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Conselheiro do CNMP**, em 12/09/2024, às 10:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1074931 e o código CRC **5DD0142A**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, 07 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, CPF nº 83*****49, no uso das atribuições que lhe confere o art. 137, incisos III e IV da Constituição Estadual, e nos artigos 5º, 6º e 18, inciso I, da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4010.0000832/2022-44, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e os Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta **Consulta Criminal Nacional**, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, de 7 de junho de 2024, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Brasília-DF, 28 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Usuário Externo, em 28/08/2024, às 14:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1048546** e o código CRC **13A5FF65**.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após a apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em Ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

COMUNICADO Nº 42.097, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 6 de setembro de 2024, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/1/2025, 1º/4/2025, 1º/7/2025, 1º/10/2025, 1º/1/2026, 1º/4/2026, 1º/7/2026, 1º/10/2026, 1º/7/2027, 1º/1/2028, 1º/7/2028 e 1º/1/2030;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/5/2029, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2033, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031, 1º/1/2033 e 1º/1/2035; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027, 1º/3/2028, 1º/9/2028, 1º/3/2029, 1º/9/2029, 1º/3/2030, 1º/6/2030 e 1º/9/2030.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 6/9/2024, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 6/9/2024, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 9/9/2024; e

VI - data de liquidação da revenda: 9/12/2024.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 6/9/2024, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{PUrevenda} = \text{PUvenda} \times P \{ [(fk - 1) \times S/100] + 1 \} - \text{CJ1} \times P \{ [(fk - 1) \times k=1 \text{ a } k=1] \}$$

$$S/100] + 1 \} - \text{CJ2} \times P \{ [(fk - 1) \times S/100] + 1 \}$$

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 42.099, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 5 de setembro de 2024.

De acordo com o que determina a Resolução CMN nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 5.9.2024 a 5.10.2024 são, respectivamente: 0,8193% (oito mil, cento e noventa e três décimos de milésimo por cento), 1,00746922 (um inteiro e setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e dois centésimos de milésimos) e 0,0718% (setecentos e dezmois de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024 - UASG 370003

Nº Processo: 00190.108269/2024-29.

Pregão Nº 7/2023. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO, CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 05.613.242/0001-74 - R2 RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de profissional da comunicação social e psicólogo, a serem executados na sede da controladoria-geral da união, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/09/2024 a 09/11/2024. Valor Total: R\$ 87.064,66. Data de Assinatura: 05/09/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/09/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 370003

Nº Processo: 00190.108277/2024-75.

Pregão Nº 7/2023. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO, CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 56.419.492/0001-09 - WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de assistente administrativo, carregador e motorista a serem executados na sede da controladoria-geral da união, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/09/2024 a 01/03/2025. Valor Total: R\$ 564.212,51. Data de Assinatura: 06/09/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/09/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 370003

Número do Contrato: 1/2022.

Nº Processo: 00190.100917/2021-56.

Pregão. Nº 6/2020. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO, CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: Prorrogar, o prazo da vigência do contrato nº 01/2022, por 30 (trinta) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/09/2024 a 22/03/2027, nos termos do art. 57, ii , da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 23/09/2024 a 22/03/2027. Valor do Aditivo: R\$ 571.766,02. Data de Assinatura: 04/09/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 04/09/2024).

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4010.0000832/2022-44. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, 07 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e o Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ. Data de Assinatura: 06/09/2024. Signatários: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e FÁBIO BASTOS STICA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

Processo: 19.00.4010.0000832/2022-44. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, 07 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e o Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ. Data de Assinatura: 06/09/2024. Signatários: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Processo: 19.00.4010.0000832/2022-44. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Acre ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, 07 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e o Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ. Data de Assinatura: 06/09/2024. Signatários: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e DANILLO LOVISARO DO NASCIMENTO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Processo: 19.00.4010.0000832/2022-44. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, 07 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e o Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ. Data de Assinatura: 06/09/2024. Signatários: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca dos documentos acima anexados (IDs 1230357, 1230417 e 1230418);
- encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM**, solicitando que sugira a este Gabinete nomes de representantes para atuar como Gestores Institucionais (usuários *master*), a serem indicados como responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta "Consulta Criminal Nacional";
- remeta-se cópia à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** para conhecimento e adoção das providências da sua alçada;
- aguarde-se a resposta do CAOCRIM.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 13/09/2024, às 12:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231698** e o código CRC **0054E565**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa e, atendendo ao despacho da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente para adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 16/09/2024, às 14:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234247** e o código CRC **CC1E6EBE**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO RABELO PATURY

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando que a Comissão da Gestão da Informação - COGI tem atuado como cadastrador de usuários do MPBA em diversos sistemas externos (como PJE, PROJUDI e SEEU), sugiro que membros da **COGI** sejam designados como **Gestores Institucionais** (usuários *master*) da ferramenta **Consulta Criminal Nacional**.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** - Promotor de Justiça, em 30/09/2024, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254648** e o código CRC **A00663FF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à **Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI**, a fim de que se pronuncie a respeito da Manifestação nº 1254648, da lavra do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/09/2024, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254752** e o código CRC **FB07C6C4**.

MANIFESTAÇÃO

Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI

Processo SEI nº 19.09.01970.0016292/2024-15

Salvador, 01 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor
FABRÍCIO RABELO PATURY
DD. Chefe de Gabinete
Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Salvador/BA

Eminente Chefe de Gabinete,

Renovando as mais destacadas saudações, apresento-me a Vossa Excelência, cordialmente, em atenção ao respeitável despacho de ID 1254752, ao fito de sinalizar que a Comissão de Organização e Gestão da Informação não se opõe à sugestão apresentada pelo douto Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, pois já realiza a gestão do cadastro de usuários da instituição em sistemas corporativos destinos e a medida proposta preservaria incumbência semelhante em torno de uma mesma unidade, de sorte a facilitar a compreensão do público contemplado e, ainda, eventuais interlocuções com o órgão externo (egrégio Conselho Nacional de Justiça), nos moldes do art. 4º, inciso V, do Ato Normativo nº 02/2018.

Caso haja aquiescência da veneranda Procuradoria-Geral de Justiça, peço vénia para adiantar os componentes da Unidade Técnica da COGI que, no regular exercício de suas funções, poderiam assumir a qualidade de usuário *master* do sistema referido no termo de acordo, comprometendo-me, desde logo, a adotar todas as providências cabíveis para situações de substituição, adição ou exclusão de responsáveis.

- 1) Abdon de Oliveira Santos Neto (matr\xedcula n\xba 353.744)
- 2) Adelson Gonzaga de Souza (matr\xedcula n\xba 352.469)
- 3) Airan Martins Nunes de Oliveira (matr\xedcula n\xba 354.766)
- 4) Daniel Oliveira Cersosimo (matr\xedcula n\xba 353.139)
- 5) Eloisa Angelopes Pereira (matr\xedcula n\xba 352.575)
- 6) Kaliandra da Silva Flores (matr\xedcula n\xba 352.458)
- 7) Sandra Machado Ferreira (matr\xedcula n\xba 353.719)
- 8) Hillary Daniela da Fonseca Oliveira (matr\xedcula n\xba 353.747)
- 9) Devisson Vander Pereira Santos (matr\xedcula n\xba 355.144)

Pondo-me à inteira disposição, inclino-me, al\xedm, com as deferências de estilo.

Rui Gomes Sanches Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador da COGI



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 01/10/2024, às 12:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1255803** e o código CRC **8EE61658**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da Manifestação nº 1255803;
- retorno-se o o presente expediente à **Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI** a fim de que informe nome completo, CPF e e-mail funcional de 3 (três) representantes a serem indicados para atuar como Gestores Institucionais (usuários *master*) responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta "Consulta Criminal Nacional";
- após, oficie-se à CSP/CNMP, informando-lhe as indicações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 07/10/2024, às 18:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1264558** e o código CRC **0127437B**.

DESPACHO

Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI

Processo SEI nº 19.09.01970.0016292/2024-15

PROMOÇÃO

1. Submeto os fólios à Unidade Técnica, mirando ao atendimento do respeitável despacho de ID 1264558.
2. Empós, encareço a reabertura do feito nesta Unidade, para oportuna ciência e devolução à egrégia Procuradoria-Geral.

08 de outubro de 2024.

Rui Gomes Sanches Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador da COGI



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 08/10/2024, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267165** e o código CRC **3779093A**.

DESPACHO

Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI

Processo SEI n° 19.09.01970.0016292/2024-15

Em cumprimento ao quanto exarado no evento 1267165, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, informo os nomes dos representantes da Unidade Técnica e Administrativa da COGI, em comum acordo com os indicados, para atuar como Gestores Institucionais (usuários master) responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta “Consulta Criminal Nacional”, quais sejam:

Nome completo: Airan Martins Nunes de Oliveira
CPF: 997.107.815-53
E-mail: airan.oliveira@mpba.mp.br

Nome completo: Devisson Vander Pereira Santos
CPF: 064.271.015-52
E-mail: devisson.santos@mpba.mp.br

Nome completo: Hillary Daniela da Fonseca Oliveira
CPF: 050.791.885-10
E-mail: hillary.fonseca@mpba.mp.br

Assim, faço remessa destes autos para Coordenação da COGI para conhecimento e deliberação quanto as indicações propostas para compor o grupo de Gestores Institucionais da referida ferramenta.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Adelson Gonzaga de Souza

Assistente Técnico-Administrativo

Em substituição na Coordenação da Unidade Técnica e Administrativa

Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Gonzaga de Souza** - Assistente Técnico Administrativo, em 08/10/2024, às 14:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1268241** e o código CRC **C41E5610**.

MANIFESTAÇÃO

Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI

Processo SEI nº 19.09.01970.0016292/2024-15

Salvador, 09 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor
FABRÍCIO RABELO PATURY
DD. Chefe de Gabinete
Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Salvador/BA

Eminente Chefe de Gabinete,

Reforçando as considerações especiais de estilo, ponho-me diante de Vossa Excelência, no ensejo, ao fito de indicar o nome e a qualificação de três integrantes da unidade técnica desta Comissão de Organização e Gestão da Informação que poderão assumir a incumbência de usuário master do Consulta Criminal Nacional, conforme sinalizado no respeitável despacho de ID 1264558.

Nome: Airan Martins Nunes de Oliveira
CPF: 997.107.815-53
E-mail: airan.oliveira@mpba.mp.br

Nome: Devisson Vander Pereira Santos
CPF: 064.271.015-52
E-mail: devisson.santos@mpba.mp.br

Nome: Hillary Daniela da Fonseca Oliveira
CPF: 050.791.885-10
E-mail: hillary.fonseca@mpba.mp.br

Gizando a disposição da Unidade para pronto atendimento das demais providências operacionais cabíveis, finalizo com as mais eloquentes solenidades.

Cordialmente,

Rui Gomes Sanches Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador da COGI



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 09/10/2024, às 09:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1269535** e o código CRC **D016A3D6**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da Manifestação nº 1269535;
- oficie-se à CSP/CNMP, indicando os 3 (três) representantes desta unidade ministerial para atuar como Gestores Institucionais (usuários *master*) responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta "Consulta Criminal Nacional";
- após, retorne-se o feito à COGI para conhecimento;
- após, encerre-se o feito nesta unidade.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 11/10/2024, às 14:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1273974** e o código CRC **BEE07304**.



Ofício nº 508/2024– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0016292/2024-15

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro JAIME DE CÁSSIO MIRANDA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Conselho Nacional do Ministério P\xfablico – CNMP

BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 87/2024/CSP/SEC, servimos do presente para indicar, conforme, dados abaixo, os 3 (três) representantes desta unidade ministerial para atuar como Gestores Institucionais (usuários *master*) responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta "Consulta Criminal Nacional".

Nome: Airan Martins Nunes de Oliveira

CPF: 997.107.815-53

E-mail: airan.oliveira@mpba.mp.br

Nome: Devisson Vander Pereira Santos

CPF: 064.271.015-52

E-mail: devisson.santos@mpba.mp.br

Nome: Hillary Daniela da Fonseca Oliveira

CPF: 050.791.885-10

E-mail: hillary.fonseca@mpba.mp.br

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça



Of. 508/2024-GPGJ

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Ter, 15/10/2024 14:39

Para Comissão Prisional <csp@cnmp.mp.br>

1 anexos (2 MB)

MPBA_Of._n__508.2024_GPGJ_ACT_Consulta_Criminal_Nacional.pdf;

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro JAIME DE CÁSSIO MIRANDA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 87/2024/CSP/SEC, servimo-nos do presente para encaminhar o Of. nº 508/2024-GPGJ.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

DESPACHO

Processo SEI nº 19.09.01970.0016292/2024-15

Ciente esta Unidade Técnica e Administrativa da indicação dos servidores Airan Martins Nunes de Oliveira, Devisson Vander Pereira Santos e Hillary Daniela da Fonseca Oliveira como Gestores Institucionais (usuários master) responsáveis pela gestão local do cadastro dos usuários da ferramenta "Consulta Criminal Nacional".

Não havendo mais providências a serem adotadas, concluem-se os referidos autos no âmbito desta unidade de apoio.

Salvador, [data da assinatura eletrônica].

Eloisa Angelopes
Unidade Técnica e Administrativa
Comissão de Organização e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Angelopes Pereira** - Assistente de Gestão II, em 15/10/2024, às 15:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1278668** e o código CRC **FFD85E1D**.